



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 104/2021

ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60/2018.

A Defensoria Pública do Estado do Ceará, no desempenho de suas atribuições institucionais, especificamente, no artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e no art. 8º, I, da Resolução nº 72, de 18 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Instrução Normativa nº. 60, de 04 de setembro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Em havendo disponibilidade orçamentária e de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, será possível o pagamento das verbas indenizatórias e diferenças salariais em parcela única, mediante desconto no valor total, de no mínimo 15% (quinze por cento).

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 01 de setembro de 2021

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral
DPGE – CE

(Assinatura)
Documentos Analisados
ASUR